

Lei nº 164

Cria o serviço de inspecção das Escolas Rurais

O povo do Município de Dôres do Indaiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado na Prefeitura Municipal o serviço de inspecção das Escolas Rurais, correndo as despesas por conta de dotação própria 8-36-4, incluída no orçamento para 1.951.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.951.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

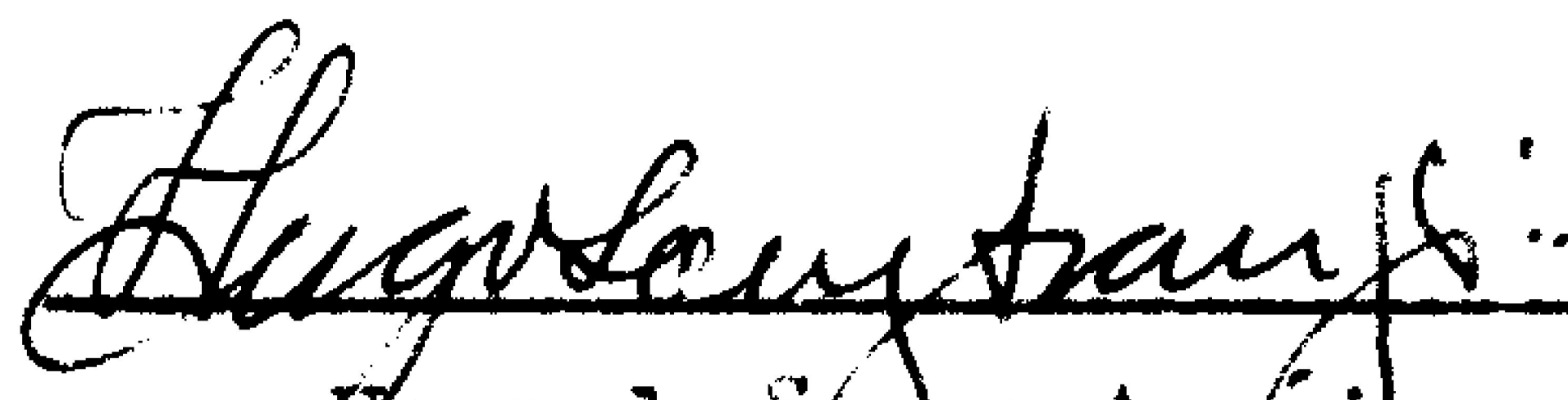
Dada no gabinete do Prefeito Municipal de Dôres do Indaiá, aos 3 de novembro de 1.950.



Gustavo Drumond Tostes,

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro de registro de Resoluções e Leis da Câmara Municipal, aos 3 de novembro de 1.950.



Hugo de Souza Araújo,

Secretário da Câmara Municipal